



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

Vereador Antonio Sidnei Ferreira dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e de modo especial, o disposto no parágrafo 10, do art. 56 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e art. 205, § 8º do RI, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Lei n.º 95/99, de 01 de julho de 1.999.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS IDOSOS CARENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção sob o título de "Auxílio Financeiro" no valor de meio salário mínimo, aos idosos carentes do Município de Canas, cuja idade seja superior a 60 (sessenta anos) anos.

§ 1º - A verba de que trata o "caput" deste artigo, destina-se a complementação da renda familiar, com vistas ao custeio de medicamentos e mantimentos de primeira necessidade.

§ 2º - O Poder Executivo adotará os seguintes critérios para concessão do benefício de que trata o "caput" do artigo:

- I - O beneficiário não poderá ter mais do que um imóvel em seu nome.
- II - Não possuir renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos, o que deverá ser constatado pela Promoção Social do Município.
- III - Comprovar no mínimo 03 (três) anos de residência no Município.

Art. 2º - O benefício poderá ser cancelado unilateralmente, caso o benefício deixe de atender aos critérios exigidos, em face de sua condição sócio econômica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 01 de julho de 1.999.